

em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. fica o chefe do Executivo municipal autorizado a assumir a administração da praça de esportes local, no que concerne ao seu funcionamento, a partir desta data.

Art. 2º. fica o chefe do Executivo municipal, com a assunção da administração da praça de esportes local, autorizado a firmar convênios com as agremiações esportivas locais para a prática de esportes.

Art. 3º. A redação do art. 2º, da presente lei, tange à prática de esportes, no que concerne aos dias de treino e jogos oficiais que serão regulados pela pauta da prefeitura municipal.

Art. 4º. fica ainda o chefe do Executivo Municipal autorizado a dar prioridade ao União Esporte Clube quanto aos dias de treino e jogos oficiais.

Art. 5º. A presente lei entrará em vigor a partir da data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Mando portanto a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta lei pertence, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Gabinete do prefeito municipal de Central de Minas, aos 18 dias do mês de novembro de 1980.

Santo Jorge de Botró.

P. municipal.

Oswaldo Pardoço - secretário.

Lei nº 374-80 de 18 nov 80

Autoriza venda e/ou permuta de veículo

A Câmara municipal de Central de Minas, estado de Minas Gerais, por seus representantes legais decretou, e eu, prefeito municipal, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 19. - fica o chefe do Executivo municipal autorizado a vender e/ou permutar o veículo Brasília, modelo 1938, da Administração municipal.

Art. 20. - fica ainda o chefe do Executivo municipal autorizado a nomear comissão de licitação, através de Decreto municipal, para decidir quanto ao preço e prazo do veículo, objeto do presente projeto.

Art. 21. - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua aprovação.

Mando portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Gabinete do prefeito municipal de Central de Minas, em 18 dias do mês de novembro de 1930.

Sark Jorge de Lusha. - P. municipal.
Davaldo Jardim - secretário

Lei nº 375/80 de 18 nov 30

Autoriza aquisição de veículo
e dá outras providências

A Câmara municipal de Central de Minas, estado de Minas Gerais, por seus representantes legais decretou, e eu, prefeito municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 19. - fica o chefe do Executivo municipal